

NORMAS DO HERBÁRIO DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA DA UENF (HUENF).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO HERBÁRIO

Art. 1. O Herbário do Centro de Biociências e Biotecnologia (CBB) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) é um órgão complementar do CBB, alocado no prédio P2, salas 108 e 112, da UENF, no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, designado com o acrônimo HUENF. O HUENF foi criado no dia 03 de junho de 2005, e tem como finalidades:

1. Manter uma coleção científica de referência para o estudo da flora das regiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, consistindo em coleção de material vegetal desidratado (exsicatas), frutos e sementes (carpoteca), e amostras de madeira (xiloteca);
2. Servir de base para a identificação de plantas vasculares das regiões Norte e Noroeste Fluminense;
3. Manter e ampliar coleções botânicas das regiões Norte e Noroeste Fluminense, ser Fiel Depositário de material-testemunho, e de acervos científicos, de acordo com as Normas internas para utilização do HUENF;
4. Integrar recursos multidisciplinares para realizar pesquisas e formar recursos humanos no campo da Botânica, Ecologia Vegetal e áreas afins;
5. Oferecer apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Biologia Vegetal, Ecologia e da Educação.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO HERBÁRIO HUENF

Art. 2. O HUENF será administrado pela Curadoria do Herbário, que consistirá de um(a) Curador(a) designado pela Diretoria do CBB da UENF, ouvindo o Conselho de Centro, e escolhidos dentre os professores do CBB e um(a) Vice curador(a), designado pela Diretoria do CBB da UENF, ouvindo o Conselho de Centro, e escolhidos dentre os Professores e Técnicos de Nível Superior do CBB, ambos com mandato de 3 anos que pode ser renovado quantas vezes julgar-se necessário. Em não havendo profissionais do quadro disponíveis ou aptos para exercer a função, um professor substituto pode ser designado obedecendo ao mesmo procedimento descrito acima.

Art. 3. São atribuições da Curadoria:

I – Zelar pela integridade do acervo e do material científico, em trânsito ou não, do HUENF, monitorando a coleção quanto à organização, climatização, riscos de contaminação por insetos, fungos, roedores ou outros fatores que representem prejuízo potencial, bem como zelar pelo correto manuseio do material científico do acervo preservando-o de danos causados pela manipulação inadequada;

II – Zelar pela qualidade do material a ser incorporado ao Herbário, evitando a incorporação de material inadequado, inadequadamente desidratado ou fragmentado, conforme descritos nos artigos 5, 6 e 7;

III – Controlar a entrada do material científico incorporado ao acervo através da manutenção de um banco de dados, bem como garantir que o processo de incorporação de novo material ao Herbário se faça de acordo com os procedimentos listados na Seção I do Capítulo IV;

IV – Autorizar empréstimos de material botânico do Herbário;

V – Receber e encaminhar empréstimos de material botânico de outras Instituições;

VI – Encaminhar as solicitações de auxílio, financiamento, captação de recursos e questões administrativas, para a manutenção da coleção;

VII – Receber e responder a correspondência geral do Herbário;

VIII – Supervisionar e orientar o trabalho de Servidores, Estagiários e Bolsistas que atuem no Herbário;

IX – Pautar suas ações pelas normas de funcionamento do Herbário incluídas no Capítulo III e fazer com que elas sejam seguidas pelos demais usuários do HUENF;

X – Elaborar projetos e concorrer em editais destinados a ampliação, gestão e manutenção de acervos biológicos.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELA CURADORIA, SERVIDORES E USUÁRIOS DO HERBÁRIO

Seção I

Da ampliação e incorporação de material científico ao acervo do HUENF

Art. 4. Todo material botânico de plantas vasculares coletado em ecossistemas naturais ou antropizados das regiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, e nas zonas fronteiriças com os estados do Espírito Santo e Minas Gerais são desejados para compor o acervo do HUENF.

Art. 5. Os materiais a serem incorporadas ao HUENF devem estar devidamente desidratados. Para tanto, material científico inadequadamente dessecado e fungado, não será incorporado ao acervo, tendo a Curadoria a prerrogativa de rejeitar a incorporação de material nesta situação.

Art. 6. Amostras férteis (soros, flor e/ou fruto) são priorizadas; exceção para algum exemplar considerado raro e/ou representativo de estudos ecológicos em parcelas permanentes localizadas nas regiões Norte/Noroeste Fluminense. São consideradas raras aquelas espécies com baixa ocorrência nos acervos locais, coletas restritas a poucas localidades, ou ainda, coletas antigas.

§ 1º. A incorporação de material estéril, isso é, sem soros, flores e/ou frutos, deve ser evitada, tendo a Curadoria a prerrogativa de rejeitar sua incorporação.

§ 2º. Em casos excepcionais, como por exemplo, diante da comprovação da raridade do material a ser incorporado ou da ocasional necessidade legal de depósito de material, a Curadoria pode aceitar tal incorporação.

Art. 7. Não será incorporado ao acervo material fragmentado, isso é, consistindo unicamente de folhas e/ou partes férteis soltas.

§ 1º. Em casos excepcionais, quando se tratar de material raro ou de espécie ameaçada de extinção, amostras de flores e/ ou frutos coletados, podem ser incluídos na coleção, desde que autorizado pelo curador.

Art. 8. Todo o material incorporado ao Herbário deve ser registrado em banco de dados específico para este fim, no qual constarão os dados de coleta referentes a cada exsicata, constando a determinação específica da exsicata (família, gênero e, quando possível, espécie, neste caso sempre com a autoria científica do binômio), local de coleta, coordenadas geográficas (obrigatoriamente a partir de 1 de janeiro de 2022), data de coleta, coletor principal e número, e observações relativas a hábito, forma de vida, hábitat, coloração das partes vegetativas e reprodutivas, presença de látex e sua coloração, odor característico de folhas e ramos, dentre outros.

§ 1º. Cada exsicata, antes de ser incorporada ao acervo, deverá obrigatoriamente passar por expurgo (tratamento térmico), de pelo menos 5 dias em freezer a -20°C e em seguida,

colocadas em estufa a 60°C por no mínimo 30 minutos. Esses procedimentos visam a diminuição do risco de contaminação do acervo por insetos e fungos.

Art. 9. Os materiais provenientes de coletas e doações, serão costurados sobre folha de cartolina branca (42 x 28 cm), no qual constará etiqueta (colada no canto inferior direito) contendo número de tombo, identidade taxonômica (família, gênero e espécie), dados de origem e observações, compondo assim uma exsicata.

§ 1º. O material só será montado mediante análise de sua qualidade por responsável do HUENF e da apresentação da planilha Excel (modelo JABOT) com os dados devidamente preenchidos do espécime pelo coletor.

Art. 10. Toda exsicata será protegida por capa, confeccionada em papel Kraft (42 x 59 cm), contendo família e espécie, escrita com lápis 6B e em letras legíveis.

Art.11. Os materiais para a confecção de exsicatas devem estar devidamente identificados com o nome do coletor. Estes materiais deverão ser armazenados na sala de montagem, em ambiente climatizado e dentro de sacos plásticos contendo naftalina, que serão condicionados dentro de caixas próprias.

Art. 12. Toda exsicata será registrada e receberá número de tombo.

§ 1º. O registro será feito por ordem de chegada do material ao Herbário, priorizando-se os trabalhos de monografia, dissertação e tese. Os alunos e/ou orientadores, devem apresentar o material para registro, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes da defesa da monografia, dissertação ou tese.

§ 2º. Nenhum número de registro é emitido previamente sem a apresentação efetiva do material completo (amostra + ficha digitada com as informações de campo).

§ 3º. Amostras já tombadas não são autorizadas a saírem para as salas de aulas teóricas e/ou práticas, evitando-se com essa iniciativa, a exposição desnecessária do material em ambientes não fumigados.

Art. 13. Toda a exsicata deverá receber um envelope para a guarda de partes das amostras (fragmentos). Os envelopes devem possuir tamanhos padronizados (7,5 x 12,5 cm, em papel Kraft ou manteiga), e devem ser colados preferencialmente na parte superior esquerda da cartolina.

Parágrafo único. Jamais devem ser utilizados clips para fixar os envelopes na cartolina, pois prejudicam a qualidade do material. Os fragmentos dos materiais serão utilizados para retiradas de amostras para estudos genéticos, morfológicos, etc.

Art. 14. As exsicatas incorporadas ao HUENF são fornecidas voluntariamente pelos próprios coletores ou pelos curadores de instituições afins, procedimento esse que não envolverá, em momento algum, qualquer acordo financeiro entre as partes.

Art. 15. São atribuições do(s) Servidor(es) e bolsista(s) do Herbário:

- a) Auxiliar o(a) Curador(a) e Vice Curador(a) nas tarefas relativas ao Herbário toda vez que for(em)solicitado(s);
- b) Verificar se as condições do Herbário estão o mais próximo possível das consideradas ideais (umidade entre 40 e 55%, temperatura entre 18 e 23°C e, limpeza) e tomar as providências necessárias caso contrário;
- c) Sob orientação, montar, registrar e inserir todo o material pertencente ao Herbário, seguindo os procedimentos usuais;
- d) Manter o banco de dados e todo o material informativo necessário;
- e) Conduzir ao Curador todo Visitante que queira consultar o Herbário, para deliberação favorável ou não;
- f) Acompanhar os Pesquisadores e Visitantes do Herbário, em todo o processo de consulta a coleção;
- g) Atualizar todo material consultado pelos Especialistas no banco de dados, e incluí-los novamente na coleção;
- h) Manter a limpeza e organização das dependências do Herbário e sala de montagem, zelar pelo bom estado de conservação dos exemplares da coleção, no que tange ao manuseio do material pelos consulentes e a desinfecção periódica do acervo.

Parágrafo único. As exsicatas incorporadas passam a ser patrimônio do Herbário, sendo sua manutenção responsabilidade da Curadoria.

Seção II

Da Organização do Acervo

Art. 16. As exsicatas serão guardadas em armários de aço, organizadas de acordo com seis grandes grupos (Samambaias, Gimnospermas, Angiospermas basais, Monocotiledôneas, Eudicotiledôneas e Tipos Nomenclaturais). Os espécimes de cada grande grupo, serão organizados em ordem alfabética de famílias, sendo dentro das famílias, os gêneros organizados em ordem alfabética e, dentro dos gêneros, as espécies organizadas em ordem alfabética.

Art. 17. As exsicatas incorporadas ao HUENF serão devidamente amarradas com barbante, em número adequado ao tamanho dos escaninhos, de modo a não prejudicar o material por excesso de peso.

Art. 18. As exsicatas não identificadas em nível específico serão guardadas no início de cada gênero; aquelas não identificadas em nível genérico serão guardadas no início de cada família e aquelas sem famílias identificadas (indeterminadas) serão mantidas no início da coleção, em armários próprios, devidamente identificados como “coleção Indet”.

Seção III

Da manutenção e Gerenciamento da Integridade do Acervo

Art. 19. Cabe à Curadoria e todos os envolvidos (Servidores e Estagiários) zelarem pela integridade do acervo científico do Herbário, cuidando para que a coleção seja adequadamente manuseada e que não seja exposta a riscos desnecessários de contaminação por fungos ou insetos.

Art. 20. No que tange ao manuseio adequado do acervo do HUENF é de competência da Curadoria cuidar para que os Visitantes e Usuários do Herbário sejam previamente instruídos sobre os procedimentos necessários para tanto.

Art. 21. As exsicatas guardadas no Herbário deverão ser manuseadas uma de cada vez, nunca sendo manipuladas à semelhança de páginas de um livro.

Parágrafo único. Esse cuidado é fundamental para a longevidade do material guardado no Herbário, uma vez que o material dessecado é facilmente danificado.

Art. 22. As exsicatas deverão ser sempre mantidas na ordem alfabética, conforme constante nos artigos 16 e 18 da Seção II.

Art. 23. É absolutamente vedada a saída de exsicatas da área do Herbário sem o consentimento da Curadoria, assim como a entrada na área do Herbário de material vegetal fresco ou dessecado sem passar pelo processo de descontaminação térmica, conforme artigo 8, § 1º.

Parágrafo único. No caso da remoção autorizada de exsicatas do Herbário, este material necessariamente passará pelo procedimento de descontaminação térmica em separado antes de ser recolocado no acervo, conforme artigo 8, § 1º.

Art. 24. No caso do descumprimento das normas de uso do Herbário, cabe à Curadoria a tomada de medidas que visem à proteção do acervo, desde que estas medidas sejam tomadas de acordo com a legislação vigente.

Seção IV

Da Consulta e do Uso do Acervo do Herbário

Art. 25. A consulta ao acervo do HUENF com finalidades científicas é aberta a qualquer pessoa da UENF ou de outra instituição científica, guardada a exigência do cumprimento das normas de manuseio do material citadas nos artigos 21, 22 e 23 da seção III.

Parágrafo único. Por outro lado, o estudo destrutivo das exsicatas, consistindo da remoção de partes delas para exame morfológico, anatômico, químico ou molecular é atividade passível de ser realizada unicamente com o consentimento, via solicitação escrita a Curadoria do HUENF.

Art. 26. O uso de exsicatas incorporadas ao Herbário é terminantemente vedado para atividades comerciais - como, por exemplo, serviços de consultoria ambiental -, não sendo permitida a remoção de qualquer material tombado no Herbário para esta finalidade.

Parágrafo único. Da mesma forma, material coletado para fins didáticos não poderá ser acondicionado nas dependências do Herbário, podendo ser para tanto organizadas ocasionais coleções didáticas, que podem ou não consistir de duplicatas do acervo do HUENF - isso é, exsicatas adicionais provenientes de uma mesma planta anteriormente incorporada ao HUENF -, mas nunca material tombado; a ocasional implementação e manutenção de tais coleções, porém, não é de responsabilidade da Curadoria do HUENF nem será realizada na área pertencente ao Herbário.

Art. 27. O material, para ser estudado, deverá ser levado à bancada interna, e após o estudo, devolvido ao seu devido lugar, levando em consideração as recomendações dos artigos 20, 21 e 22 da seção III.

Art. 28. As exsicatas não deverão, em hipótese alguma, ser colocadas com a face do material montado, virada para baixo.

Art. 29. Toda identificação realizada deverá ser anotada em fichas de identificação/determinação próprias, datadas e assinadas, e coladas preferencialmente acima da etiqueta da exsicata.

§ 1º. Somente deverá ser colada à margem da etiqueta próxima da margem direita do material.

§ 2º. Caso já exista uma ficha de identificação, a nova identificação deverá ser colada acima desta.

§ 3º. Em casos que o material não possibilite a fixação da etiqueta em seu lugar habitual, a etiqueta poderá ser colada em outro lugar. Em caso de dúvida consultar o Funcionário do herbário.

§ 4º. Em caso de nova identificação feita por especialistas esse deverá ser deixado em cima da bancada com as devidas anotações em separado, para que as identificações possam ser adicionadas ao banco de dados.

Art. 30. Quando a identificação do material acarretar a necessidade de que sejam feitas capas novas, por se tratar de um gênero ou família ainda não existente no herbário, o material identificado deverá ser deixado em cima da bancada com as devidas anotações em separado, esclarecendo o que deverá ser providenciado.

Art. 31. Nenhum material poderá entrar no acervo sem antes ter passado pelo processo de descontaminação térmica, conforme artigo 8, § 1º.

§ 1º. Caso o pesquisador necessite entrar no acervo do herbário com seu material para identificação por comparação, deverá enviar o material ao Curador ou outro Funcionário do Herbário com antecedência, para que o material possa passar pelo processo de descontaminação térmica.

Art. 32. Não é permitida, em nenhuma hipótese, a condução de material botânico fresco à sala da coleção (acervo principal) e à sala de montagem.

Seção V

Do Envio ou Solicitação de Empréstimo, Doação ou Permuta do Acervo do Herbário HUENF

Art. 33. O empréstimo de exsicatas do Herbário pode ser feito para instituições científicas que possuam herbários regulares, desde que ocorra garantia à preservação desse material durante sua permanência nestas instituições.

§ 1º. A movimentação do material científico do acervo do HUENF dentro de qualquer uma das modalidades citadas nesta seção deve ser devidamente registrada pela Curadoria do Herbário em guias de remessa, com uma cópia a ser guardada em cada uma das instituições envolvidas, nas quais a natureza das operações - isso é, empréstimo, doação ou permuta - e a quantidade de material científico envolvido devem estar discriminadas.

§ 2º. No período de permanência em uma instituição externa, a responsabilidade sobre o material é da Curadoria da instituição solicitadora do empréstimo.

Art. 34. O envio de duplicatas de coletas botânicas do HUENF para outras instituições de pesquisa pode ser feito no regime de doação ou permuta, dependendo das circunstâncias e da determinação da Curadoria.

Art. 35. O regime de doação - quando o envio de duplicatas é feito unilateralmente pelo HUENF à outra instituição, brasileira ou estrangeira - deve preferencialmente contemplar o envio de material a pesquisadores especialistas em diferentes grupos taxonômicos, como uma forma de investir na qualidade do acervo, dada a grande importância de material científico adequadamente identificado.

Parágrafo único. A Curadoria também pode, se julgar adequado, enviar duplicatas diversas a outras instituições como forma de contribuição para o crescimento das coleções científicas do país ou do exterior.

Art. 36. O regime de permuta - quando o envio de exsicatas é feito mediante o recebimento de quantidade equivalente de exsicatas oriundas da instituição brasileira ou estrangeira, com a qual se estabeleceu um programa de permuta - pode ser estabelecido com qualquer instituição científica regular brasileira ou estrangeira, a critério da Curadoria.

§ 1º. Entretanto, dada a natureza do HUENF de constituir um acervo representativo da flora das regiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, é adequado que a Curadoria dê preferência ao recebimento de material científico proveniente desta região.

§ 2º. Por outro lado, se dentre os pesquisadores associados ao HUENF houver interesse de incorporar ao acervo material científico referente a grupos taxonômicos de sua especialidade, este material será aceito de qualquer proveniência.

Art. 37. No caso de instituições de pesquisa estrangeiras, o envio deve seguir as normas da legislação vigente no Brasil para remessa de material científico ao exterior.

CAPÍTULO IV

Do armazenamento do material em estudo

Art. 38. Todo o material em estudo pelos Pesquisadores, que possuam seus projetos particulares de monografias, dissertações ou teses, tanto do HUENF como proveniente de outros Herbários, deverá ficar cuidadosamente conservado.

§ 1º. Todo Pesquisador deverá possuir em seu local próprio de pesquisa um ou mais armários (ou latas) para o armazenamento adequado de suas amostras, até o momento

de sua liberação final para tombamento ao acervo do herbário (finalização de seu projeto).

§2º. O uso destes armários segue normas próprias de cada laboratório e/ou do professor orientador, sendo independentes do herbário.

§3º. Todo material de pesquisa (monografias, dissertações e teses) não é de responsabilidade do HUENF, até que o mesmo seja devidamente tombado na coleção. Para todos os fins, só serão aceitas amostras botânicas para tombamento em bom estado de preservação, conforme descrito nos artigos 5, 6 e 7.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Em caso de extinção do Herbário, o acervo científico reunido durante sua existência será doado a outra instituição científica que tenha interesse e condições de incorporar a coleção, sendo esta instituição escolhida pela Diretoria do CBB, ouvindo o Conselho de Centro.

Art. 40. Este regimento poderá ser modificado por proposição da Curadoria do HUENF.

Parágrafo Único – A proposta deverá ser aprovada pelo Conselho de Centro do CBB.

Art. 41. Este Regimento entrará em vigor na data em que for aprovado em Reunião Plenária do Conselho de Centro do CBB da UENF.

Campos dos Goytacazes, 10 de novembro de 2021